



DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 19/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Física: Habilitação Licenciatura.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 13784/2007:

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 19 de junho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Física – Habilitação Licenciatura, constante das folhas de 01 a 10 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de junho de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE FÍSICA

HABILITAÇÃO: LICENCIATURA

TÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Física – Habilitação: Licenciatura deve ser cumprido de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e outras disposições legais.
- Art. 2º Componente curricular obrigatório do Curso de Física – Habilitação: Licenciatura, o Estágio Curricular Obrigatório, caracterizado como estágio supervisionado, tem como objetivo geral proporcionar ao estudante experiências de ensino e aprendizagem, tendo em vista o aprimoramento da sua formação profissional.
- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório busca atender aos paradigmas atuais da formação de professores, e tem como objetivos específicos:
- I - assumir um processo de educação permanente, que visa a formação de um profissional que tenha uma postura reflexiva com relação à sua prática;
 - II - capacitar o futuro profissional da educação para experiências didáticas inovadoras, em espaços formais e não-formais compatíveis com uma visão atualizada do ensino da Física;
 - III - preparar o estudante para a regência em sala de aula e para entender os processos de ensino-aprendizagem, por meio da articulação entre teoria e prática didática;
 - IV - promover a iniciação à pesquisa na área de Ensino de Física.
- Art. 4º Somente pode realizar estágio o estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o Curso de Física.
- Art. 5º O estágio deverá ser realizado em área compatível com o Curso de Física, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.
- Art. 6º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba



bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

TÍTULO II

CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I - planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III - vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho em um campo profissional;
- IV - avaliação.

Art. 8º Para estabelecimento de convênio de estágio, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:

- I - existência e disponibilização de infra-estruturas física, de material e de recursos humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III - anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos nos Artigos 9º e 10 deste Regulamento;
- V - existência, no quadro de pessoal, de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

CAPÍTULO II

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 9º Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 10. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio, se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.



- Art. 11. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.
- § 1º O Plano de Estágio deve ser elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor de Estágio, com a participação do Orientador de Estágio, tendo em vista as normas estabelecidas neste Regulamento e no Plano de Curso da respectiva atividade acadêmica obrigatória.
- § 2º O Plano de Estágio somente será válido se houver a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observado o disposto no Artigo 5º deste Regulamento.
- § 3º A concedente atestará no Termo de Compromisso que as atividades do estudante ficarão circunscritas às descritas no parágrafo anterior.

TÍTULO III

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS INICIAIS

- Art. 12. Aprovados o campo e o Supervisor do Estágio Curricular Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso e entregá-lo ao Coordenador de Estágio, que o encaminhará à PROGRAD.
- Art. 13. O descumprimento do Artigo 12 deste Regulamento implicará no indeferimento automático à solicitação de estágio, mesmo que este esteja protocolizado na Instituição.

CAPÍTULO II

CARGA HORÁRIA

- Art. 14. O Estágio Curricular Obrigatório para o Curso de Física – Habilitação: Licenciatura, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, terá duração de 408 (quatrocentas e oito) horas.

Parágrafo único. Os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão, mediante efetiva comprovação da prática adquirida, ter redução da carga horária deste estágio em até o máximo de 200 horas, de conformidade com a Resolução CNE/CP nº 02, de 19/02/2002.



Art. 15. Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares.

Parágrafo único. Os Estágios Curriculares Obrigatórios que exijam realização em época específica diferenciada poderão ser realizados fora do período letivo, desde que devidamente justificados e com a aprovação da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Física.

CAPÍTULO III

PROGRAMAÇÃO E PLANO DO ESTÁGIO

Art. 16. A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio, devendo constar os seguintes elementos:

- I - número de estudantes matriculados;
- II - organização das turmas;
- III - distribuição de turmas por Supervisor de Estágio;
- IV - áreas de atuação;
- V - campos de estágios;
- VI - período de realização.

Art. 17. As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor de Estágio, com a participação do Orientador de Campo.

CAPÍTULO IV

ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. Para a execução do Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Física – Habilitação: Licenciatura, devem ser consideradas as seguintes etapas de elaboração:

- I - preparação teórica: discussão de alguns temas típicos da formação de professores e do ensino de Física, considerando os paradigmas atuais e de conformidade com as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II - inserção na escola: observação do funcionamento da escola; a matriz curricular do ensino médio e o projeto pedagógico; a infra-estrutura de laboratório; a relação do colégio com a Secretaria de Estado da Educação e suas instâncias administrativas; contato com os professores e funcionários; projetos em andamento na escola;
- III - observação de aulas: observação de aulas de diferentes professores; o comportamento do estudante; o papel do professor; localização de problemas didáticos;
- IV - auxiliar de sala: auxiliar o professor durante a aula, como preparação para a regência; tirar dúvidas de estudantes; atendimento individual do estudante; intervenções eventuais durante as aulas;



- V - planejamento da regência: definição do plano de estágio; planejamento das aulas; simulação de aulas e mini-cursos; a escolha de livros-texto e outros materiais didáticos;
- VI - regência de classe: a execução da regência; discussão do andamento; replanejamento; acompanhamento e avaliação da regência de classe;
- VII - educação não-formal: experiências didáticas em espaços de educação não-formal, tais como: museus e centros de ciências, observatórios, planetários ou atividades de natureza semelhante;
- VIII - iniciação à pesquisa em ensino de Física: participação no processo de recolha e análise de dados colhidos durante as fases práticas do estágio; redação de trabalhos e artigos para apresentação em eventos.

CAPÍTULO V

DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. São deveres do estudante estagiário:

- I - elaborar o Plano de Estágio juntamente com o Supervisor de Estágio e o Orientador de Campo;
- II - observar o Regulamento de Estágio, assim como as normas complementares estabelecidas;
- III - firmar Termo de Compromisso;
- IV - permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado, comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;
- V - cumprir o Plano de Estágio;
- VI - desempenhar com interesse, solicitude e senso profissional as atividades de estágio programadas;
- VII - elaborar relatórios, sempre que solicitado pelo Supervisor de Estágio ou Orientador de Campo;
- VIII - manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude ética adequada ao desempenho profissional.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 20. A aprovação no Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Física – Habilitação: Licenciatura obedece às normas regimentais da Universidade Estadual de Londrina e estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º Será considerado aprovado na atividade de Estágio Curricular Obrigatório, o estudante que alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete), sem a realização de exame final.

§ 2º Será considerado reprovado por falta, o estudante que não atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades previstas no Plano de Estágio estabelecido no início do ano letivo e no Plano de Curso da atividade acadêmica obrigatória de Estágio Curricular Obrigatório.



- Art. 21. Na verificação da aprendizagem do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Física – Habilitação: Licenciatura, podem ser considerados:
- I - elaboração de Plano de Estágio e planos de aula;
 - II - elaboração de material didático e de avaliação;
 - III - participação em atividades desenvolvidas em espaços formais;
 - IV - participação em atividades desenvolvidas em espaços não-formais;
 - V - trabalhos de iniciação à pesquisa e participação em eventos;
 - VI - regência de classe teórica e prática;
 - VII - relatórios parciais e final.

Parágrafo Único. A regência de classe é uma etapa obrigatória do Estágio Curricular Obrigatório de Física.

- Art. 22. As verificações de aprendizagem poderão ser na forma escrita, oral ou por meio de outros métodos devidamente aprovados pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Física.
- § 1º As verificações de aprendizagem na forma não escrita devem, obrigatoriamente, utilizar-se de registros adequados que possibilitem a instauração de processo de revisão.
- § 2º Para a avaliação do relatório final de estágio devem ser considerados: o cumprimento do Plano de Estágio proposto, planilha de desenvolvimento de atividades, discussão teórico-metodológica sobre os temas realizados, considerações e reflexões sobre as aulas ministradas e conclusão.
- § 3º No relatório final devem constar: título, índice, resumo, introdução, metodologia experimental, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas, atendendo às normas vigentes para a elaboração de trabalho técnico-científico de acordo com a ABNT.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 23. Da organização administrativa dos estágios participam:
- I - Pró-Reitoria de Graduação;
 - II - Departamentos.
- Art. 24. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:
- I - formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e entidades concedentes de estágio, visando a estabelecer campos de estágio para estudantes da Universidade;



- II - manter cadastro das entidades que constituam campo de estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente;
- III - estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação.
- IV - manter serviço de assessoria aos estágios, cuja organização administrativa e didático-pedagógica deve atender às necessidades emergentes do Curso de Física;
- V - encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias universitárias competentes;
- VI - participar, quando necessário, de reunião de avaliação dos estágios;
- VII - promover o intercâmbio entre os Coordenadores de Estágio, visando a solucionar problemas e a uniformizar procedimentos;
- VIII - promover, juntamente com os Coordenadores de Estágio, intercâmbio com outras instituições;
- IX - dar assessoria aos Coordenadores de Estágio na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;
- X - assinar, pela Universidade, mediante delegação, os Termos de Compromisso a ser firmados entre estudantes e concedentes de estágios;
- XI - receber os relatórios circunstanciados e tomar as providências cabíveis quando às possíveis irregularidades.

Art. 25. Compete aos Departamentos prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 26. Da organização didática dos estágios participam:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- III - Coordenação de Estágio.

Art. 27. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório;
- II - definir o Regulamento do Estágio e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para apreciação.

Art. 28. Compete à Comissão Executiva do Colegiado de Curso:

- I - aprovar a programação do Estágio Curricular Obrigatório;
- II - homologar os Planos de Estágio e Relatórios do Estágio Curricular Obrigatório encaminhados pelos Coordenadores de Estágios;
- III - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.



Art. 29. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - propor à Comissão Executiva do Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III - definir, em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizado;
- IV - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores Supervisores de Estágio;
- VI - orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VII - convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII - organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de Estágio de acordo com os campos existentes;
- IX - encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios, conforme previsto no Artigo 16 deste Regulamento.

Art. 30. O Curso de Física tem um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado, dentre os docentes do curso.

- § 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos.
- § 2º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisor de Estágio, durante sua gestão.
- § 3º A carga horária para a Coordenação de Estágio será estabelecida pelo Colegiado de Curso, ouvido o Departamento, de conformidade com a legislação vigente.
- § 4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Física.
- § 5º É função do Vice-Coordenador colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.



CAPÍTULO III

SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 31. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio os docentes do Departamento de Física da UEL.

Art. 32. A supervisão do estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

Art. 33. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
- III - orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos dos Artigos 16 e 17 deste Regulamento;
- IV - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V - proceder a visita ao local de estágio sem prévio aviso.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 34. Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento dado ao estudante no decorrer de sua prática profissional de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, os princípios e os valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática no campo de estágio interno ou externo ao Departamento de Física.

Parágrafo único. Podem ser Orientadores de Campo do Estágio Curricular Obrigatório os professores ou profissionais da área de Física ou áreas afins.



- Art.35 São atribuições do Orientador de Campo:
- I - participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
 - II - elaborar o plano de estágio em conjunto com o Supervisor de Estágio e o estudante;
 - III - orientar o estagiário e acompanhar o desenvolvimento do estágio;
 - IV - observar a assiduidade e o cumprimento dos horários das atividades do estágio;
 - V - apreciar, juntamente com o Supervisor de Estágio, relatórios parciais e/ou relatório final de estágio, elaborado pelo estagiário.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador de Campo devem constar do Instrumento Jurídico firmado entre as partes, desde que haja concordância por parte da concedente de estágio.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 36. Durante o período de estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, contratado pela UEL, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.
- Art. 37. Os casos omissos do presente Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório serão resolvidos pela Coordenação de Estágio em conjunto com a Comissão Executiva do Colegiado, pelo Colegiado do Curso de Física e, quando solicitado, pelas demais instâncias competentes da Universidade Estadual de Londrina.
